



PROCESSO : 21328-4/2009
UNIDADE GESTORA : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE GUIRATINGA
GESTOR : MAGNO ROSA MARTINS
ASSUNTO : QUITAÇÃO DE MULTA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

PARECER Nº 1278/2010

01. Tratam os autos de **representação interna** em desfavor do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Públicos de Guiratinga, pelo não envio dos extratos bancários do 2º Quadrimestre de 2009 a este Tribunal, Sr. Magno Rosa Martins.

02. Após verificada a impropriedade acima mencionada, o gestor foi notificado, via AR e editalícia, para prestar esclarecimentos acerca deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

03. Visto que não houve manifestação por parte do interessado, dentro do prazo estipulado por este Tribunal, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **opina**:

a) pela **declaração de revelia** do Gestor Sr. Magno Rosa Martins;



b) pela **aplicação de multa** de até 100 UPFs/MT ao referido gestor, em relação ao não envio dos informes, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, e art. 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007.

c) pela **fixação de prazo** para o Gestor Municipal, remeter ao Tribunal de Contas, a informação ausente, referente aos extratos bancários do 2º Quadrimestre de 2009, sob pena de multa de até 500 UPFs/MT, por **descumprimento de diligência do Tribunal**, nos termos do art. 75,IV, LOTCE e art. 289, IV, do RITCE.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 03 de março de 2010.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas